



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

Ofício n.º 02/2023/APL 1

Manhumirim/MG, em 09 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Ver. Anderson V. Soares

Presidente da CMM

Assunto: Reiteração of. s/n de 07/02/2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, REITERAR a Vossa Excelência o ofício s/nº **Protocolo: 000033/2023 - Assunto: Solicita direitos suspensos pela LC 173/2020 - liberadas pelo TCE/MG (Quinquênios e outros), Data Protocolo: 07/02/2023 - Horário: 14:35:10.**

Até o momento a Câmara não se manifestou a respeito de minha solicitação, me deixando sem qualquer tipo de resposta ao meu requerimento, conforme solicitação no mês de fevereiro, já estamos no mês de agosto e nenhum pronunciamento. Por este motivo venho reiterar meus direitos, uma vez que tenho informações que os servidores do MP de MG foram permitidos receber o montante. Existe também informações de Tribunais de Contas de outras Unidades da Federação que liberaram o pagamento de atrasados, uma vez que a lei serve para todo o Brasil como uma unidade nacional. Algumas prefeitura e Câmaras Mineiras já pagaram seus servidores.

Solicito que minhas solicitações sejam atendidas.

Atenciosamente,

Giovanni Rocha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

Manhumirim/MG, em 7 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário da Câmara Municipal de Manhumirim.

Venho pelo presente solicitar da Câmara M. Manhumirim que faça um levantamento de meus benefícios que foram paralisados em virtude da Lei Complementar n. 173/2020, no caso todas as minhas vantagens de quinquênios e progressões por tempo de serviço.

O TCE/MG em análise informou que esses direitos podem ser pagos aos servidores (tais informações estão no site do TCE/MG).

Solicito também a incorporação em meus vencimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 69 da Lei Municipal n. 1261/04 as promoções horizontais a que faço jus referente aos biênios (2,5%), incorporado o mencionado tempo.

Art. 69. A promoção horizontal compreende o acréscimo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo em que é exercido pelo servidor ou seu cargo original quanto exercer outra função, que poderá ocorrer até o limite máximo de 10 (dez) promoções.

§ 1º. Para obter a promoção horizontal, deverá o servidor cumprir ou ter cumprido 03 (três) anos de estágio probatório no exercício do cargo, para obter a primeira promoção. Após este período, a promoção ocorrerá continuamente de dois em dois anos respeitando o limite máximo fixado no caput deste artigo.

§ 2º. Para obter a promoção horizontal poderá, ainda, o servidor especializar-se em sua atividade profissional com realização de cursos os quais não possuía na época do ingresso no serviço público municipal, desde que o curso seja de nível imediatamente superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa.

Pede deferimento.

Atenciosamente.

Giovanni Rocha de Oliveira / Servidor: _____

DESPACHO:

Autorizo como requer. À consignação do Senhor Presidente.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento / Secretário: _____

Autorizado. Junte-se a pasta pessoal, publique-se e comunique-se à tesouraria para as providências necessárias.

Ver. Anderson Vidal / Presidente _____